



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2010/10/04

ACTA N.º 20/2010

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa;-----

Ausentes – Senhor Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, faltou por motivo de serviço. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta minutos. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Graciete Sara Domingues Gomes – Espinhoso – aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.2 – Quintino Manuel Santos Aguiar – Valpaço - aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.3 – Francisco José Gonçalves Gomes – Travanca - aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.4 – João Domingos Pais Borges – Pinheiro Novo - aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.5 – Silva Fernandes & Fernandes, Ld.^a – Vinhais - aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.6 – Laboratório de Análises Clínicas – Vinhais – aprovação dos projectos de especialidades; -----

5.7 – Paulo Alberto Guedes – Vinhais – Pedido de informação prévia. -----

6 – Apoios: -----

6.1 – Fábrica da Igreja de São Bartolomeu de Nuzedo de Baixo; -----

6.2 – Fábrica da Igreja S. Martinho de Ervedosa; -----

6.3 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo; -----

6.4 – Casa do Concelho de Vinhais – Oeiras; -----

6.5 – Montes de Vinhais; -----



6.6 – Freguesia de Rebordelo; -----

6.7 - Freguesia de Pinheiro Novo; -----

6.8 – Freguesia de Agrochão. -----

7 – 12.^a Alteração ao Orçamento da Despesa – Ratificar. -----

8 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vice-Presidente informou os Senhores Vereadores que, o Senhor Presidente, por motivos de serviço, não ia estar presente nesta reunião, razão pela qual, o assunto das empresas participadas e dos terrenos não foram agendados. -----

Seguidamente deu conhecimento do convite enviado pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, relativamente às Comemorações dos seus setenta e cinco anos, e da inauguração do Estádio Municipal, no próximo dia nove. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, desejava que lhe fosse entregue uma cópia do CD, sobre o estudo das potencialidades energéticas do Concelho de Vinhais. -----

Continuou a dizer que, há cerca de dois anos ou mais, a Câmara Municipal tinha participado obras, para adaptação de um imóvel, para apoio domiciliário aos idosos em Nuzedo de Baixo. Tinha estado a funcionar, desconhecia a razão pela qual há cerca de um ano se encontra encerrado. Gostava de saber quais as diligências que a Câmara iria fazer, uma vez foram gastos dinheiros públicos nas referidas obras. -----

Questionou, quem pagava os trabalhos de pavimentação, levados a efeito na povoação de Curopos, que não constam da adjudicação. -----

Por fim referiu-se novamente à colocação de postes e lâmpadas em terrenos particulares.



O Senhor Vice-Presidente, esclareceu que, no tocante à casa de Nuzedo de Baixo, desconhecia a situação, no entanto iriam pedir esclarecimentos. -----

O Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, esclareceu que, o imóvel foi objecto de protocolo de cedência de utilização do espaço, para a Junta de Freguesia, e desconhecia se se encontrava encerrado ou não. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa para solicitar que lhe fosse fornecida cópia do protocolo de cedência, e que fosse oficiado à Junta de Freguesia a razão pela qual se encontra encerrado. -----

O Senhor Vice-Presidente continuou a responder às questões apresentadas, e referindo-se à cópia do CD, disse que, iria ver se existia, para ser copiado. -----

Quanto à pavimentação dos arruamentos de Curopos, informou que a Câmara apenas iria pagar os trabalhos contratados. Tinha conhecimento que alguns particulares solicitaram directamente ao empreiteiro algumas pavimentações, mas foram eles a suportar os seus custos. -----

O Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, disse que, existiam pavimentações em terrenos particulares, se eram para pagar favores políticos, a Junta de Freguesia que os pagasse, os dinheiros da Câmara Municipal não eram para isso. -----

Continuou a usar da palavra o Senhor Vice-Presidente, e referindo-se aos postes e lâmpadas em terrenos particulares, disse que, para uma melhor análise, seria conveniente que o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, indicasse quais são os casos, já que desconhecia o assunto por completo. -----

O Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, disse que eram vários os casos, e que o Senhor Salvador dos Santos Marques era conhecedor do assunto. -----

Usou então da palavra o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, para informar que, não tinha dado qualquer autorização para colocação de postes ou lâmpadas em



terrenos particulares, podia ter acontecido, serem os próprios particulares a solicitarem a sua colocação à EDP, e pagarem directamente os custos. -----

Disse então o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, que iria solicitar informação à EDP, sobre o assunto. -----

Solicitou então a palavra a Senhora Vereadora Maria Antónia Carvalho de Almeida, para dizer que, o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, devia indicar quais eram os casos a que se referia. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de um do mês de Outubro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....1.022.749,80 €

Em dotações Não Orçamentais.....680.758,87 €



5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – GRACIETE SARA DOMINGUES GOMES – ESPINHOSO – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia que a Senhora Graciete Sara Domingues Gomes, pretende levar a efeito na povoação de Espinhoso. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do presente diploma; -----
2. Para tal apresenta-se listagem de elementos instrutórios com identificação das deficiências e omissões verificadas; -----

ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO (ARTIGO 11.º DA PORTARIA N.º 232/2008, DE 11 DE MARÇO)

1º	Requerimento	
2º	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;	x
3º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;	X
4º	Extractos das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento em vigor e das respectivas plantas de condicionantes;	x



5º	Planta síntese do loteamento, se existir;	----
6º	Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal (1:25 000);	x
7º	Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;	x
8º	Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;	x
9º	Memória descritiva e justificativa;	x
10º	Fotografias do imóvel (em caso de reconstrução);	x
11º	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (os termos de responsabilidade devem reflectir a legislação em vigor nomeadamente D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março)	*
12º	Estimativa do custo total da obra (deve indicar valores por m2 de área de construção atendendo aos valores estipulados pelo município – 300 euros/ m2 de construção para habitação e 150 euros/m2 para estacionamento)	*
13º	Calendarização da execução da obra;	x
14.º	Acessibilidades – planta e memória descritiva	Falta
14.º	Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;	x
15º	Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;	x
16º	Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;	x



17º	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; (faltam as cotas dos pavimentos)	x
18º	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;	x
19º	Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo a cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal	---
20º	Desenhos de alteração nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas – desenhos de alteração e sobreposição, devem ser apresentados: a) A preto – os elementos a conservar; b) A vermelho – os elementos a construir; c) A amarelo – os elementos a demolir.	n/a

3. Relativamente aos elementos presentes a análise, e independentemente do facto de não ter apresentado planta de acessibilidades cumpre-me informar que o presente projecto não dá cumprimento ao disposto no D.L. n.º 163/2006 nomeadamente ao nível das instalações sanitárias. Basicamente em nenhuma das 4 instalações sanitárias satisfaz as condições previstas no Capítulo 3, Secção 3.3 – Edifícios de habitação – habitações, n.º 3.3.4; -----
4. A requerente prevê que a habitação se desenvolva ao longo do terreno voltando praticamente todos os vãos para os muros laterais de vedação;-----



5. E prevê afastamentos médios de 2 metros ao limite de propriedade (limite este que confronta com outros proprietários privados); -----
6. Os compartimentos são habitáveis nomeadamente quartos e cozinha; -----
7. Em conformidade com o disposto no artigo 73 do RGEU “*As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3m. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2m, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3m acima fixado*”; -----
8. Ora a presente proposta não garante o mínimo de 3m; -----
9. Assim e nos termos do disposto na aliena a), n.º 1, artigo 24.º do DL 555/99, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março proponho a emissão de parecer desfavorável ao licenciamento pretendido (aprovação de projecto de arquitectura).” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e informar o requerente que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido, devendo pronunciar-se, nos termos dos art.ºs 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender.

5.2 – QUINTINO MANUEL SANTOS AGUIAR – VALPAÇO - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi novamente presente, o projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia que o Senhor Quintino Manuel Santos Aguiar, pretende levar a efeito na povoação de Valpaço. -----

No seguimento da deliberação, deste Órgão, em reunião de dezanove do mês de Julho, foi notificado o requerente da intenção de indeferir o projecto, tendo-se pronunciado este, nos termos seguintes: -----



“Venho junto de V. Ex.^a relativamente à intenção de indeferimento do projecto de arquitectura referente ao processo n.º 17/2010, proposta pelos serviços técnicos da Câmara, expor e solicitar o seguinte: -----

1 – Tendo recebido por herança dos seus sogros algumas terras de cultivo “perdidas”, que recuperei, desmatando e plantando nelas árvores de fruto, investindo para o efeito capital próprio e não possuindo na aldeia um local de habitação em que me possa apoiar, optei pela apresentação de projecto para pequena moradia que por toda a sua envolvente se apresenta em terreno situado no perímetro urbano da aldeia. -----

2 – O terreno onde se apresenta o projecto é, no lado da rua em que se encontra, confinante com edificação antiga existente, tendo do lado oposto da via pública, a menos de 20m, também edificações. -----

3 – O terreno está servido de todas as infra-estruturas necessárias, tais como água, esgotos, electricidade e rua asfaltada. -----

Pelo acima exposto, não me parece que a interpretação do ponto 3 do artigo 32.º do Regulamento do PDM de Vinhais tenha, neste caso, a leitura que lhe foi dada em informação técnica no sentido do indeferimento do processo. -----

A informação dos vossos serviços técnicos, bem como o entendimento nela apurado, não levou em devida consideração a envolvente existente. A interpretação tirada pode levar ao estender duma área habitacional em qualquer povoação por centenas de metros de um lado da via pública infra-estruturada, deixando o outro sem construção não se aproveitando o existente, levando ao prolongamento das vias e trazendo custos acrescidos à autarquia e ao município. -----

Apelo à melhor compreensão para os factos que apresento e requeiro a V. Ex.^a se digne reapreciar o processo no sentido do seu deferimento.” -----

Enviada a reclamação ao Senhor Consultor Jurídico, este, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“O requerente foi notificado para, nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA, se pronunciar tendo em atenção a indicação constante da informação n.º 65 da DU que vai no sentido do indeferimento do licenciamento requerido, com base no n.º 3 do art.º 32º do RPDM de Vinhais que diz: *“ O perímetro urbano dos aglomerados de nível V é delimitado por pontos distanciados 50 metros do eixo dos arruamentos, no sentido transversal e 50 metros da última edificação nos sentidos dos arruamentos”*.-----



Tal como a Senhora Chefe da DU entende, parece, à primeira vista, que o o perímetro urbano deste tipo (nível V) de aglomerados, estaria limitado (para além dos 50 metros medidos desde o eixo do arruamento), a cinquenta metros de distância (para além?!) medidos a partir da última edificação, que exista no mesmo lado do arruamento onde se pretende construir. -----

Parece-nos, com o devido respeito, que não é este o sentido que o legislador pretendeu atingir com esta norma, cuja letra e redacção se prestam a dúvidas e incertezas acerca do seu alcance e que urge interpretar. -----

Se nos basearmos estritamente e só, na letra da norma do nº 3. art.º 32º do RPDM de Vinhais, somos, à primeira leitura, levados a concluir que, estes aglomerados podiam "crescer" apenas num dos lados do arruamento e só se aí houvesse já edificação que se situasse a 50 metros ou menos, por ser esse o limite longitudinal do perímetro urbano que o nº 3 do art.º 32 do RPDM parece impôr. -----

Se assim fosse aconteceria que, no lado dos arruamentos onde não houvesse qualquer edificação, não se poderia construir por o perímetro urbano não poder ser delimitado por falta de edificação a partir da qual se contariam os referidos 50 metros, ou seja, a aplicação deste norma com este sentido, faria com que, na prática se pudesse construir apenas num dos lados dos arruamentos e apenas se aí houvesse edificações a 50 metros ou menos do local onde o requerente pretendesse construir. -----

Ora, pensamos que não é este o espírito da norma nem é este o sentido e o alcance pretendido pelo legislador que não previu nem quis dizer que se construísse apenas num dos lados dos arruamentos; Se o legislador assim quisesse, te-lo-ia dito, expressamente afirmado, o que não aconteceu. -----

Perante isto há que recorrer à interpretação da lei conforme previsto no art.º 9º do Código Civil, segundo o qual, *"A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, a circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.* -----

De facto, se a norma tivesse este sentido e alcance, (de se construir apenas de um lado dos arruamentos) estaríamos perante uma orientação que ia ao arrepio daquilo que o sistema jurídico prevê e que se extrai dos vários textos normativos, da doutrina e Jurisprudência que consubstanciam o pensamento legislativo neste domínio. -----

Parece-nos prudente pensar que, no nº 3. (*in fine*) do art.º 32 do RPDM, o que o legislador pretendeu dizer é que os cinquenta metros que terão que ser medidos



longitudinalmente desde a última edificação, não têm, forçosamente de ser medidos desde edificação que se situe do mesmo lado do arruamento onde se pretende construir, mas sim **medidos a partir da linha perpendicular ao eixo do arruamento, traçada a partir da última edificação, quer esta se situe no mesmo lado quer no lado oposto do arruamento**, (sentido este que em futuro RPDM deveria ser acautelado) o que, para além de lógico e racional, parece dar-se melhor com as posições decorrentes das normas legais que regulam esta matéria do urbanismo, sendo ainda certo que este entendimento não deixa de ter alguma correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expressa, com a norma que vimos citando. -----

CONCUSÃO -----

Pelo exposto, é nosso entender que a pretensão do requerente não viola o ponto 3. do art.º 32.º do RPDM razão pela qual, deve ser deferida. -----

Este, respeitando sempre melhor opinião, o meu parecer.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e deferir o projecto de arquitectura, referente à construção da moradia que o Senhor Quintino Manuel Santos Aguiar, pretende levar a efeito na povoação de Valpaço. -----

5.3 – FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES GOMES – TRAVANCA - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à legalização de um armazém/ovil, que o Senhor Francisco José Gonçalves Gomes, pretende levar a efeito na povoação e freguesia de Travanca. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----



1. Pretende o requerente legalizar um armazém/ ovil (instalações agropecuárias) com 490,79m² de ABC na freguesia e aldeia de Travanca num local que se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano; -----
2. O local em questão não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; --
3. A Autoridade de Saúde emitiu parecer favorável; -----
4. Dentro deste contexto propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão; ----
5. Deve ser notificado requente para apresentar projectos de especialidades; -----
6. Deve ainda ser instaurado processo de contra-ordenação; -----
7. O presidente da câmara municipal, sem prejuízo das competências legais atribuídas a outras entidades, é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, e quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização; -----
8. Depois de efectivado o embargo, é lavrado imediatamente um auto; -----
9. O embargo é objecto de registo, na conservatória do registo predial, mediante comunicação do despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos; -----
10. No entanto parece-me que a obra se encontra parada e como tal o embargo pode não fazer sentido, mas vossa Ex.^a no seu alto critério melhor decidirá; -----
11. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação a realização deste tipo de operação urbanística; -----
12. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o seu instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros; -----
13. A contra-ordenação prevista no n.º 2 do art. N.º 98º do D.L. n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para estes casos é uma coima graduada de 500€até ao máximo de 200 000€ no caso de pessoa singular, ou de 1500€até ao máximo de 450 000€ no caso de pessoa colectiva.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura. -----



5.4 – JOÃO DOMINGOS PAIS BORGES – PINHEIRO NOVO - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia e ser presente a uma próxima reunião.

5.5 – SILVA FERNANDES & FERNANDES, LD.^a – VINHAIS - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia que a firma Silva Fernandes & Fernandes, Ld.^a, pretende levar a efeito na Rua Tenente Assis Gonçalves, em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

O presente projecto para apreciação localiza-se numa zona consolidada da Vila de Vinhais. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

A envolvente mais próxima é constituída por habitações unifamiliares, isoladas, com dois pisos. -----

Assim como leitura de rua temos uma descontinuidade volumétrica decorrente das edificações isoladas que se localizam ao longo da Rua, na parte posterior da mesma e que continuam até ao tribunal. Todas as casas têm dois pisos. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente introduzir nesta zona uma edificação multifamiliar, com dois fogos e ocupação total da frente urbana. Prevê a edificação de 3 pisos. -----

Existe um PIP caducado em nome de Nuno Afonso onde se alertava para a integração na envolvente, manutenção da cerca e altura igual ou inferior às contíguas (laterais). -----



Os desenhos presentes não representam as construções laterais o que não permite verificar se a altura proposta é superior, igual ou outra em relação às preexistências. -----

O requerente não faz prova da qualidade em que requer a operação, ou seja, se é sócio-gerente deve apresentar documento onde lhe sejam atribuídos poderes para executar/promover a operação. -----

Basicamente o projecto presente cumpre o PDM e o RGEU. -----

No entanto a situação de alteração de tipologia, associada à ocupação total da frente urbana e ainda a cerca de 3 pisos levanta claramente dúvidas face à sua correcta integração. -----

E atendendo ao disposto no numero 4, do artigo 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, a sua inadequada inserção no ambiente urbano ou a beleza das paisagens, designadamente em resultado da desconformidade com as cerceas dominantes, a volumetria das edificações preexistente é motivo de indeferimento. -----

Face ao exposto propõe-se o indeferimento do pedido apresentado nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e informar o requerente que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido, devendo pronunciar-se, nos termos dos art.ºs 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender.

5.6 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – VINHAIS – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes ao projecto de adaptação de rés-do-chão a clínica médica, que o Laboratório de Análises Clínicas Dr.ª Matilde Sampaio, Sa, pretende levar a efeito na Rua José Morais Sarmiento, em Vinhais.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----



5.7 – PAULO ALBERTO GUEDES – VINHAIS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Paulo Alberto Guedes, relativamente à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas, que pretende levar a efeito no lugar de Firveda em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março.-----

1. Pretende o requerente edificar um armazém de recolha de alfaias agrícolas com 48m² junto da sua casa habitação que se situa fora do perímetro urbano da Vila de Vinhais;----
2. O local em questão encontra-se dentro do perímetro do aglomerado urbano numa zona de protecção complementar; -----
3. O parecer do ICN-B é favorável condicionado à implantação na área de protecção complementar, uma vez que a parte posterior do terreno da habitação já se encontra em áreas de protecção parcial do tipo II; -----
4. O requerente solicitou destaque da parcela com 7140m²; -----
5. E a área bruta da habitação é de 318 m²; -----
6. Logo o IUS previsto após edificação do armazém será: $(318 \text{ m}^2 + 48 \text{ m}^2)/7140\text{m}^2 = 0.05$; -----
7. Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à implantação do armazém em áreas de protecção complementar; -----
8. Deverá ser remetido cópia do parecer do ICN-B ao requerente para conhecimento e que a apresentação do projecto do armazém constitui-se como um “aditamento” ao projecto da habitação.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, emitir parecer favorável condicionado ao constante do ponto 7 do referido parecer. -----



6 – APOIOS: -----

6.1 – FÁBRICA DA IGREJA DE SÃO BARTOLOMEU DE NUZEDO DE BAIXO. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia. -----

6.2 – FÁBRICA DA IGREJA S. MARTINHO DE ERVEDOSA. -----

Foi presente uma carta da Fábrica da Igreja São Martinho de Ervedosa, onde solicita um apoio financeiro, para custear as despesas com obras de reparação na igreja paroquial de Ervedosa. -----

Enviado o pedido à Divisão de Obras e Equipamento, foi emitida uma informação do teor seguinte: -----

“Conforme despacho exarado no pedido subscrito pelo Sr. Padre António Pires (Fábrica da Igreja de São Martinho de Ervedosa), que anexo, desloquei-me ao local, onde procedi à análise dos trabalhos que a referida Comissão pretende realizar, pelo que tenho a informar: -----

- Em conformidade com a estimativa orçamental anexa, no valor de 18.230,00 €+ IVA (à taxa legal em vigor), julgo que o valor pedido pela Comissão, 35.000,00 € não se enquadra nos custos actuais praticados na região para os trabalhos em causa. -----

- Junto anexo levantamento fotográfico.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de nove mil cento e quinze euros (9.115,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6.3 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO. -----

Foi presente uma carta da Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, onde solicita apoio financeiro no valor de trinta e nove mil e oitocentos euros (39.800,00 €), para fazer face às despesas com a época desportiva de dois mil e dez/dois mil e onze. -----



Usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, para propor à semelhança com o atribuído ao Futebol Clube de Vinhais, também a esta Associação devia ser concedido um apoio no montante de vinte mil euros (20.000,00 €). -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir uma verba no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), a ser transferido em oito prestações, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

Foi ainda presente outro pedido da referida Associação, onde solicita um apoio no valor de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com os consumos da luz, água e gás, originados no decorrer das últimas duas épocas desportivas, com os treinos das equipas do futebol clube de Vinhais, no seu estádio de futebol. -----

Na carta em causa, vinha manuscrito uma informação do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, do teor seguinte: -----

“Conforme deferido, o FCV utilizou o campo de Rebordelo para treinos e jogos, além dos veteranos e das escolinhas de futebol que também ali realizaram alguns jogos em virtude do Estádio Municipal de Vinhais se encontrar em obras.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário no valor de dois mil euros (2.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

6.4 – CASA DO CONCELHO DE VINHAIS – OEIRAS. -----

Foi presente uma carta oriunda da Casa do Concelho de Vinhais, em Oeiras, do teor seguinte: -----



“Como é do conhecimento de V. Ex.^a, a Casa do Concelho de Vinhais, em Lisboa, tem desenvolvido diversas actividades, ao longo dos anos, com o intuito de congrega e motivar a comunidade vinhaense residente na Grande Lisboa a manter e consolidar os laços afectivos que a unem à nossa terra, e ao mesmo tempo divulgar o que de melhor tem o nosso Concelho. -----

E estas actividades só tem sido possível fazerem-se graças aos apoios da Câmara Municipal de Vinhais que V. Ex.^a dirige. -----

Mas como V. Ex.^a sabe e tem acompanhado a Exposição do Fumeiro e Mostra de Artesanato em Oeiras, a Casa do Concelho de Vinhais tem procurado melhorar a representação do Concelho quer a nível de Artesanato mas sobretudo no que concerne à Restauração. -----

Por isso, tem a Nossa Associação despesas consideráveis que não podem ser suportadas só com a quotização dos sócios manifestamente insuficiente para manter a Casa de Vinhais. -----

Perante o exposto, Senhor Presidente, solicitamos a V. Ex.^a. que o subsídio que essa Câmara de Vinhais anualmente atribui à Nossa Associação seja reforçado para auxiliar as Finanças da Casa de Vinhais para continuarmos a divulgar o Nosso Concelho na Grande Lisboa.” -----

Relativamente a este assunto o Senhor Vereador com o pelouro da cultura, Roberto Carlos de Morais Afonso, emitiu uma informação do teor seguinte: -----

“No seguimento do despacho de V.^a Ex.^a relativo a um ofício emanado da Casa do Concelho de Vinhais – Oeiras, cumpre-me informar o seguinte: -----

De há já alguns anos a esta parte esta autarquia apoia a Casa do Concelho de Vinhais – Oeiras, mediante a atribuição de um apoio anual de 1250€ para a prossecução dos seus objectivos e para a promoção do Concelho de Vinhais naquela região. -----

O principal evento organizado por aquela associação é a realização anual da feira de Promoção Gastronómica e Mostra de Artesanato do Concelho de Vinhais, em parceria com as Câmaras Municipais de Vinhais e Oeiras e, este ano, com a Turimontesinho, EEM. -----

Assim, salvo melhor opinião, atendendo ao período de contenção que atravessamos e ao enorme esforço que temos feito de forma a tornar este tipo de eventos o menos dispendiosos possível, como foi o caso da edição deste ano que, organizada pela



Turimontesinho EEM, ficou substancialmente mais barata que nas edições anteriores quando organizadas pela autarquia, entendo que será de manter o mesmo apoio dos anos anteriores.” -----

Após discussão do assunto, e tendo em atenção que, a Casa do Concelho de Vinhais em Oeiras, tem contribuído para a promoção do nosso concelho e do fumeiro de Vinhais, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio anual do valor de mil duzentos e cinquenta euros (1.250,00 €), destinado ao pagamento de despesas de funcionamento da referida associação. -----

Ausentou-se da sala a Senhora Vereadora Maria Antónia Carvalho de Almeida. -----

6.5 – MONTES DE VINHAIS. -----

Foi presente o plano de actividades que a Associação Montes de Vinhais se propõe a levar a efeito e respectivo orçamento ao longo da época desportiva dois mil e dez/dois mil e onze. -----

Acompanhava estes documentos uma carta da referida Associação onde solicita um apoio financeiro no valor de vinte mil e quatrocentos euros (20.400,00 €), para pagamento de despesas com a realização das actividades propostas. -----

Relativamente a este assunto o Senhor Vereador com o pelouro da cultura, Roberto Carlos de Moraes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“A Montes de Vinhais é uma associação que foi criada com o principal objectivo de promover a participação das camadas juvenis de futebol e a escola municipal de natação em campeonatos, assim como para desenvolver actividades desportivas e de lazer, assumindo um papel preponderante tanto na formação desportiva dos jovens como no seu desenvolvimento pessoal e social. -----

Desta forma, para que o projecto seja exequível e os seus objectivos e actividades cumpridos, solicitam a esta autarquia a atribuição de uma verba de 20.400,00 € -----



Após análise do plano de actividades para o ano 2010/2011 e tendo em conta que o projecto se desenvolve em colaboração com a Turimontesinho, E.E.M. que assume alguns custos, nomeadamente com os monitores da escola de natação e manutenção dos equipamentos de treino e jogo de futebol, solicito a V.^a Ex.^a a prorrogação do protocolo entre a autarquia e a Montes de Vinhais pelo período de mais um ano e, atendendo ao período de contenção que atravessamos, a atribuição de uma verba de 15.000,00 € que, no meu entendimento, salvo melhor opinião, serão suficientes para a prossecução do projecto.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quinze mil euros (15.000,00 €), a ser transferido em três tranches, devendo para o efeito ser celebrado protocolo, entre as partes. -----

Entrou novamente na sala a Senhora Vereadora Maria Antónia Carvalho de Almeida. ---

6.6 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Rebordelo, apoio financeiro no valor de cinco mil e seiscentos euros (5.600,00 €), para custear despesas com o pagamento da quarta prestação da aquisição de um tractor. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil e seiscentos euros (5.600,00 €). -----

6.7 - FREGUESIA DE PINHEIRO NOVO. -----

A Junta de Freguesia do Pinheiro Novo, solicitou por escrito que lhe seja fornecido 12 tubos de um metro para proceder ao arranjo de um caminho rural na referida freguesia. --



Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer os respectivos materiais. -----

6.8 – FREGUESIA DE AGROCHÃO. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Agrochão, o fornecimento de 42 metros de tubo de 20Ø, para colocar nas bermas dos caminhos rurais, mais propriamente para arranjo das entradas dos prédios rústicos. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer os respectivos materiais. -----

7 – 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor: -----

“Porque se torna necessário dar resposta a compromissos assumidos, designadamente com a empresa de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, determino, à Secção de Contabilidade, que proceda a uma alteração ao Orçamento da Despesa para reforço da rubrica orçamental, a seguir indicada, a qual aprovo ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro: -----

0102/02022002-----10.000,00 €

Submeta-se o presente despacho, bem como a respectiva alteração, à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----



Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----

8 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções.-----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----